

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 19 de Maio de 1988 se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/88, de 2 de Março:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
60	03		1.01.0	44.00 44.09	B	06 – Ministério das Finanças Despesas excepcionais Intendência-Geral do Orçamento Outras despesas correntes: Diversas: Compensação pela tributação dos titulares de cargos públicos - 493 145 (a), (b) e (c)			
01	01	01	8.01.0	01.00 01.02 01.46		13 – Ministério do Emprego e da Segurança Social Gabinetes dos membros do Governo Gabinete do Ministro Gabinete Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei 993 - (a) Subsídios de férias e de Natal 186 - (a)			
		02		01.00 01.02 01.46		Auditoria Jurídica Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei 250 - (a) Subsídios de férias e de Natal 140 - (a)			
		03		01.00 01.02 01.46		Serviço de Organização e Gestão de Pessoal Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei 1 181 - (a) Subsídios de férias e de Natal 198 - (a)			
		05		01.00 01.02 01.46		Serviço de Informação Científica e Técnica Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei 1 424 - (a) Subsídios de férias e de Natal 238 - (a)			
		06	01.00	01.02 01.46		Serviço de Comunicação Social e Relações Públicas Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei 359 - (a) Subsídios de férias e de Natal 60 - (a)			
	02	01		01.00 01.02 01.46		Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional Gabinete Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei 442 - (a) Subsídios de férias e de Natal 88 - (a)			

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
03	03	01	5.01.0	01.00	1	Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social	804	—	(a)
				01.02		Gabinete			
				38.00		Remunerações certas e permanentes:			
				38.05		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....			
						Transferências — Sector público:			
	01		8.01.0	01.00		Segurança Social:	477 909	—	(a), (b) e (c)
				01.02		Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — Compensação do imposto profissional			
				01.46					
						Departamento de Estudos e Planeamento			
						Serviços próprios			
07	01		01.00		Remunerações certas e permanentes:	1 339	—	(a)	
			01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....				
			01.46		Subsídios de férias e de Natal				
	01			01.00		Direcção-Geral do Trabalho	3 482	—	(a)
				01.02		Serviços próprios			
				01.46		Remunerações certas e permanentes:			
09	01		01.00		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	582	—	(a)	
			01.02		Subsídios de férias e de Natal				
			01.46						
	01			01.00		Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho	2 782	—	(a)
				01.02		Serviços próprios			
				01.46		Remunerações certas e permanentes:			
							464	—	(a)
							493 145	493 145	

(a) Despacho de 2 de Novembro de 1988 do Secretário de Estado do Orçamento.
(b) Despacho de 16 de Dezembro de 1988 do Secretário de Estado do Orçamento.
(c) Despacho de 30 de Dezembro de 1988 do Secretário de Estado do Orçamento.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Janeiro de 1989. — Pelo Director, *Maria Isabel Teixeira Irene Alves*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/89/M

Classificação de serviço na administração local da Região Autónoma da Madeira

Convindo estender ao pessoal das autarquias locais da Região o Decreto Regulamentar n.º 45/88, de 16 de Dezembro, tendo em conta o disposto no seu artigo 11.º:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O Decreto Regulamentar n.º 45/88, de 16 de Dezembro, aplica-se às autarquias locais da

Região Autónoma da Madeira, devendo o processo de classificação de serviço a que se refere o n.º 1 do seu artigo 10.º iniciar-se no 30.º dia posterior à data da publicação do presente diploma.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 29 de Dezembro de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 19 de Janeiro de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.